



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI Nº 519/2001, de 14 de dezembro de 2001.

Acrescenta artigo a Lei Complementar nº 001/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido a Lei Complementar nº 001/97 o seguinte artigo:

Art. 194-A "Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento jurídico hábil a filiar o Município de Jardim de Piranhas ao regime geral do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, enquadrando seus servidores nas condições estabelecidas pela legislação federal no que se refere a Previdência Pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 14 de dezembro de 2001.


GALBÉ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 519/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 14 de dezembro de 2001.


GALBE MAIA
Prefeito Municipal